

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser comemorado anualmente em 21 de junho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se paradidático o livro que, não classificado como didático, complementa e apoia a prática educativa nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

